

Art. 9º Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade revalidante, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único. A universidade revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 10 As universidades deverão fixar normas específicas para disciplinarem o processo de revalidação, ajustando-se à presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE 3/85 e demais disposições em contrário.

ARTUR ROQUETE DE MACEDO
(Of. El. nº 2/2002)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no § 9º, do art. 34 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, segundo o critério Faixas por Unidade de Coleta, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar do Exercício de 2002, na forma constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO - CENSO ESCOLAR DE 2002

FAIXA P/ ESCOLAS	ESTADOS ABRANGIDOS	VALOR A REPASAR	TOTAL DO REPASSE
0 ATE 2.999	RORAIMA	30.000,00	180.000,00
	AMAPÁ	30.000,00	
	DISTRITO FEDERAL	30.000,00	
	MATO GROSSO DO SUL	30.000,00	
	ACRE	30.000,00	
3.000 ATÉ 4.899	SERGIPE	30.000,00	132.000,00
	RONDÔNIA	33.000,00	
4.900 ATÉ 6.999	MATO GROSSO	33.000,00	152.000,00
	TOCANTINS	33.000,00	
	ALAGOAS	33.000,00	
	AMAZONAS	38.000,00	
	ESPÍRITO SANTO	38.000,00	
7.000 ATÉ 9.999	RIO GRANDE DO NORTE	38.000,00	189.000,00
	GOIÁS	38.000,00	
	PARAIBA	63.000,00	
	PIAUI	63.000,00	
10.000 ATÉ 13.499	SANTA CATARINA	63.000,00	195.000,00
	RIO DE JANEIRO	65.000,00	
13.500 ATÉ 17.999	PARANÁ	65.000,00	348.000,00
	PERNAMBUCO	65.000,00	
	PARÁ	87.000,00	
	RIO GRANDE DO SUL	87.000,00	
	MARANHÃO	87.000,00	
23.000 ATÉ 26.999	CEARÁ	87.000,00	94.000,00
	SÃO PAULO	94.000,00	
27.000 ATÉ 29.999	MINAS GERAIS	97.000,00	97.000,00
	BAHIA	113.000,00	
30.000 ATÉ 34.999		113.000,00	113.000,00
TOTAL GERAL			1.500.000,00

(Of. El. nº 77/2002)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria Interministerial MF/MME nº 685, de 27 de dezembro de 1994, e a Portaria MF nº 158, de 5 de maio de 1995, que dispõem sobre a incidência de encargos financeiros nas vendas a prazo pelas unidades produtoras de gás liquefeito de petróleo, gasolina A, gasolina premium, querosene de aviação, óleo diesel e óleos combustíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. El. nº 891)

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 3º, alínea b, do Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de sorteio destinado à escolha dos representantes das categorias da carreira de Procurador da Fazenda Nacional no Conselho Superior da Advocacia Fiscal da União, para o fim específico das promoções a que fazem jus os integrantes da referida carreira, a partir de janeiro de 1996.

§ 1º O Conselho Superior da Advocacia Fiscal da União será composto pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que o preside, pelos Procuradores-Gerais Adjuntos e pelos Procuradores Regionais, como membros natos e, por sorteio, de dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 2º O sorteio será regulado em portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º É facultada a presença, no referido sorteio, de qualquer integrante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 4º O mandato dos representantes escolhidos por sorteio extingue-se, de pleno direito, tão logo se efetivem as promoções de que trata o caput, limitado, em qualquer hipótese, ao prazo máximo de dois anos, previsto no art. 2º da Portaria MF nº 20, de 07 de fevereiro de 1985, com a redação dada pela Portaria MF nº 1.031, de 31 de outubro de 1991.

Art. 2º Fica aberto novo prazo para apresentação de recurso relativo às listas de antiguidade, publicadas por meio das Portarias nºs 262 e 263, de 21 de setembro de 2001 (DOU de 1º de outubro de 2001, Seção 2), expedidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Subsecretaria Executiva deste Ministério.

§ 1º O recurso de que trata o caput será dirigido à Comissão Especial de Promoções, instituída pela Portaria PGFN nº 47, de 17 de janeiro de 2002, devendo ser entregue, por qualquer meio, até o dia 22 de fevereiro de 2002, no protocolo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, CEP 70.048-900, Brasília, DF.

§ 2º A Comissão Especial de Promoções julgará o recurso antes de enviar a lista de antiguidade ao Conselho Superior da Advocacia Fiscal da União.

§ 3º Os recursos já interpostos em relação às listas mencionadas no caput deste artigo deverão ser reiterados no prazo previsto no § 1º, sob pena de não conhecimento.

Art. 3º Nas promoções de que trata o art. 1º, será observado o interstício de vinte e quatro meses, contados da promoção anterior.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Portaria MF nº 1.031, de 31 de outubro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º, e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A DIF - Papel Imune deverá ser apresentada até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, em relação aos trimestres civis imediatamente anteriores, em meio magnético, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela SRF.

Parágrafo único. A DIF - Papel Imune, relativa ao período de fevereiro a março de 2002, poderá, excepcionalmente, ser apresentada até o dia 31 de julho de 2002."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 233/2002)

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera o Anexo da Portaria SRF nº 751, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, Seção 1-E, páginas 22 a 30, para modificar a denominação das Alfândegas dos Aeroportos Internacionais de São Paulo e dos Guararapes

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 407, de 31 de dezembro de 2001, e nº 10, de 7 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SRF nº 751, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, Seção 1-E, páginas 22 a 30, para modificar a denominação das seguintes Unidades:

UF	De	Para
SP	Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo	Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro
PE	Alfândega do Aeroporto Internacional dos Guararapes	Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 234/2002)

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 108, de 28 de dezembro de 2001, publicada no D.O. nº 5, de 8/1/2002, Seção 1, páginas 26 a 34,

Onde se lê:

"Art.16....."

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, que:"

Leia-se:

"Art.16....."

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de retenção, que:"

(Of. El. nº 235/2002)

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera o Ato Declaratório CSA nº 4, de 24 de janeiro de 1989.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência conferida pelo item X da Portaria SRF nº 221, de 01.04.1985, e tendo em vista o constante do Processo nº 10880.010603/2001-02, declara:

Art. 1º O item 1, do Ato Declaratório CSA nº 004, de 24 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Foi o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Departamento Logístico - D Log, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 00.394.452/0250-09, autorizado, a título precário, a instalar um Depósito Especial Alfandegado, de que tratam a Portaria MF nº 145, de 16 de março de 1977, alterada pela Portaria MF nº 366, de 21 de dezembro de 1988, e a Instrução Normativa SRF nº 019, de 22 de março de 1977, localizado no interior do aquartelamento do 1º Batalhão de Aviação do Exército, situado à Estrada dos Remédios, s/nº, Itaim, Município de Taubaté - SP."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Ato Declaratório CSA nº 004, de 1989.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LAZARO MEDINA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 221 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de janeiro de 2002, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Janeiro/2002

Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
Dólar dos Estados Unidos	2,41750	2,41830
Euro	2,07729	2,08247
Franco Suíço	1,40523	1,40792
Iene Japonês	0,017977	0,018014
Libra Esterlina	3,41276	3,41974

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO

(Of. El. nº 230/2002)